



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

|        |     |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 753/2019

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 753/2019:

“Art. 2º - A família extensa ou ampliada, inserida no Profeg, receberá subsídio financeiro mensal de um salário-mínimo para cada criança ou adolescente integrado e será acompanhada pelos serviços socioassistenciais que integram o Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte — Suas-BH. ”.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019

  
Vereador **Mateus Simões**

### JUSTIFICATIVA

A redação original apresentada pela Prefeitura estipula o subsídio financeiro mensal de um salário-mínimo, independente do número de crianças ou adolescentes integrados. Desta forma, as famílias não teriam o incentivo de integrar mais de uma criança, situação que aumenta a possibilidade de institucionalização, bem como a separação de irmãos do convívio familiar.

A presente emenda, ao dar nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 753/2019, tem por objetivo equalizar o benefício para cada criança ou adolescente integrado pela família extensa ou ampliada de modo a garantir o objetivo principal exposto pelo Executivo na mensagem que acompanha a referida proposição: estimular a integração familiar, mediante auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade.

|                               |
|-------------------------------|
| AVULSOS DISTRIBUIDOS          |
| EM <u>13/08/2019</u>          |
| <u>1-599</u>                  |
| Responsável pela distribuição |